

## CONTRATO

**(LEI 14.133/2021)**

Processo Eletrônico n.: 102/2023

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 235/2023**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga) e a empresa Hocho Experiencias Únicas em Tecnologias EIRELI, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretora Executiva Substituta Morgana A. M. Bagini, conforme Portaria n.º 36/2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa Hocho Experiencias Únicas em Tecnologias EIRELI., estabelecida na R PAULA LIMA, 267, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-160, inscrita no CNPJ sob o n. 16.546.105/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante legal, Senhor Carlos Eduardo de Oliveira, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Eletrônico n. 102/2023, referente ao Ato de dispensa n. 13/2023.

#### **DOS DOCUMENTOS**

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de administrativo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **DO OBJETO**

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de empresa especializada em UX Design para que possa trabalhar toda a jornada do usuário, arquitetura da informação e demais pontos de contato entre plataforma e público, cuidando dos elementos que afetam a experiência do cliente e que possam influenciar as suas percepções, emoções e comportamentos no uso dos sistemas desenvolvidos pelo Ciga, para

execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 102/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Gerência de TI após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço [diariomunicipal.sc.gov.br](http://diariomunicipal.sc.gov.br);

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Gerência de TI, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que

trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## DO CRÉDITO

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Ciga, classificação funcional programática 19.126.1000.2002 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, natureza da despesa (Serviços técnicos profissionais), com recursos oriundos do orçamento do Ciga, para o exercício de 2023.

**Parágrafo único.** A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2023 e subsequentes constará da proposta de Resolução Orçamentária Anual do Ciga do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

## DO PAGAMENTO

**Cláusula oitava.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada, mensalmente, as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Descrição	Valor unitário hora (R\$)	Quantidade mínima mensal estimada (horas)	Valor Total mensal (R\$)	Quantidade máxima mensal estimada (horas)*	Valor Total mensal estimado (R\$)
Serviços continuados de empresa especializada em UX Design	78,00	80h	6.240,00	120h	9.360,00

\*as atividades executadas **não poderão** passar de 120 horas mensais

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico [contabilidade@ciga.gov.br](mailto:contabilidade@ciga.gov.br) e [wykli.nunes@consorciociga.gov.br](mailto:wykli.nunes@consorciociga.gov.br) endereçando-o à Wykli da Costa Nunes;

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo financeiro do Ciga;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual (quando aplicável - olhar orientações modelo de PB);

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal (quando aplicável- olhar orientações modelo de PB);

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) serão substituídos por documento emitido pela internet caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;

b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à CONTRATANTE, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 6º (sexto) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

## **DO REAJUSTE**

**Cláusula nona.** Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data-base da proposta da CONTRATADA.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula décima.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Ciga, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **DOS ENCARGOS**

**Cláusula décima segunda.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima terceira.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima quarta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DOS PRAZOS**

**Cláusula décima quinta.** Este contrato terá os seguintes prazos:

I - O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

II - A prorrogação de que trata este item é **condicionada ao ateste, pela autoridade competente**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima sexta.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço [diariomunicipal.sc.gov.br](http://diariomunicipal.sc.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021 e art. 51 do Contrato de Consórcio Público do Ciga, para fins de garantia a ampla publicidade e como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

## **DO FORO**

**Cláusula décima sétima.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, 20 de novembro de 2023.

**Morgana A. M. Bagini**  
Diretora Executiva Substituta do Ciga  
Portaria n.º 36/2023  
**CONTRANTE**

Carlos Eduardo de Oliveira  
**HOCHO EXPERIENCIAS UNICAS EM TECNOLOGIAS LTDA**  
**CONTRADA**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. Objeto e especificação do produto**

Contratação de empresa especializada em UX Design para que possa trabalhar toda a jornada do usuário, arquitetura da informação e demais pontos de contato entre plataforma e público, cuidando dos elementos que afetam a experiência do cliente e que possam influenciar as suas percepções, emoções e comportamentos no uso dos sistemas desenvolvidos pelo Ciga.

### **2. Quantitativo**

A quantidade estimada para uma primeira verificação, identificação de problemas e proposta de solução é de no mínimo 3 meses por sistema (conforme apontado pelo contratado).

O Ciga tem os seguintes sistemas desenvolvidos internamente (não de terceiros):

- a) - Diário Oficial
- b) - Ciga Simples
- c) - Ciga CIM
- d) - Ciga Obras
- e) - Ciga Nota
- f) - Ciga Sinfat
- g) - e-Ciga
- h) - Dois novos Sistemas a serem desenvolvidos.

Os sistemas internos já existentes do Ciga, se considerarmos 3 meses de trabalho, chegaríamos a 21 meses. Porém, é sabido que alguns sistemas podem demandar mais horas trabalhadas do que outros, e que novos sistemas precisam de uma maior atenção.

Então, estima-se que a contratação dure cerca de 3 anos. Mas o contrato inicial será feito até dezembro de 2023 para que até lá seja avaliado a contratação para uma possível aditivção contratual.

### **3. Prazo do contrato**

A previsão do início da contratação é para a data de 36 meses, podendo ser renovado de acordo com os prazos legais.

### **4. Fundamentação da contratação**

Considerando os objetivos e finalidades do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), previstos nos artigos 6º e 7º do Contrato de Consórcio Público, relativos ao desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados à relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação

aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial à gestão administrativa e à relação do Poder Público com a sociedade civil; promovam o acesso a informações relevantes de governos; implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam à modernização de rotinas e ao aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal;

Considerando a necessidade das soluções do Ciga terem pesquisa de usuário, prototipagem e outros processos para garantir o máximo de usabilidade, utilidade e acessibilidade na experiência do usuário, as quais exigem conhecimento especializado e que demandam tempo de trabalho;

Considerando que o cargo de Designer de UX e Designer de UI não estão elencados no plano de cargos do Ciga;

Considerando a necessidade do UX Design em novos projetos para garantir que o usuário tenha a melhor experiência de uso com relação a algum produto ou serviço. Para isso, o UX Design possui processos que envolvem entender profundamente as necessidades dos usuários, seus objetivos, suas habilidades e limitações, desde o início do projeto;

Considerando-se que a continuidade dos serviços por meio da contratação pretendida, permitirá elevar a interação do usuário com a solução escolhida, tornando mais agradável a interface dos sistemas já existentes e evitando demandas nos chamados por não conseguir encontrar algo na solução;

Considerando que as atividades a serem executadas no serviço a ser contratado não são análogas às executadas pelos técnicos, analistas e programadores (não implica desenvolvimento de software).

Considerando a necessidade de aprimorar a experiência dos usuários dos serviços disponibilizados pelo Ciga.

## **5. Descrição da solução**

Contratação de empresa especializada em UX Design para que possa trabalhar toda a jornada do usuário, arquitetura da informação e demais pontos de contato entre plataforma e público, cuidando dos elementos que afetam a experiência do cliente e que possam influenciar as suas percepções, emoções e comportamentos.

Executar serviços oriundos da profissão Designer de Produto, também conhecida no setor como Product Designer, que permeiam as atividades de UX Design, UI Design e correlatas, onde a responsabilidade do contratado será por:

- a) Entender o negócio em questão;
- b) Estruturar fluxos de navegação, user flow, jornada do cliente e wireflows;
- c) Aplicar e conduzir dinâmicas;
- d) Criar wireframes para rápida validação;

- e) Desenhar protótipos;
- f) Desenhar e estruturar protótipos navegáveis;
- g) Desenhar interfaces de alta fidelidade;
- h) Aplicar e conduzir testes de usabilidade.

Será necessária a comprovação de qualificação técnica (certificado) e/ou atestado de cliente que confirme a capacidade técnica na execução dos serviços solicitados.

Deverá haver disponibilidade para execução de atividades durante período comercial em dias úteis em horário a ser acordado com a Gerência de Tecnologia do Ciga (entre 7:00 e 19:00). O trabalho será realizado de forma remota na grande maioria do tempo, com atividades síncronas e assíncronas e com entregas comunicadas. Atividades presenciais serão realizadas perante agendamento para reuniões, alinhamentos, workshops, dinâmicas e demais atividades que exigirem a presença.

A CONTRATADA deverá manter contatos telefônicos (móvel e/ou fixo) e informatizados para acionamento (WhatsApp/e-mail) e/ou outro acordado previamente com a Gerência de Tecnologia.

Casos de período de indisponibilidade de prestação do serviço contratado deverão ser comunicados e acordados com a Gerência de Tecnologia com um mínimo de 10 dias úteis.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de quantidade de horas e serviços executados.

Por lidar com informações sensíveis, a CONTRATADA deverá se dispor a aceitar termo de confidencialidade com este Consórcio se responsabilizando por quaisquer informações acessadas decorrentes de suas atividades, além de comunicação expressa ao Ciga quando e como houver a necessidade de acesso a informações sensíveis.

Nenhuma informação sensível deve ser extraída de nenhum dos sistemas e/ou servidores ou seu armazenamento sem prévio consentimento da área de Infraestrutura do Ciga.

A remuneração da CONTRATADA será realizada através de horas técnicas contratadas, em horas comerciais de até 80 horas mensais e permitindo a execução de até 40 horas em regime excepcional mensais, conforme demanda.

O processo de escolha se dará pelo ganhador com o menor valor de hora técnica a ser cumprido em horário comercial, e a seguir pela comprovação de capacidade de execução dos requisitos pela CONTRATADA.

## **6. Modelo de execução do objeto**

Deverá haver disponibilidade para execução de atividades durante o período comercial em dias úteis (mínimo de 4 horas e máximo de 8 horas diárias) em horário a ser acordado com a Gerência de Tecnologia do Ciga (entre 7:00 e 19:00), com permanência na sede do Ciga e/ou em casos especiais, mediante prévia autorização, poderão ser executadas as atividades de forma remota.

**A execução das atividades não poderá passar de 120 horas mensais.**

A CONTRATADA deverá manter contatos telefônicos (móvel e/ou fixo) e informatizados para acionamento (whatsapp/e-mail) e/ou outro acordado previamente com a Gerência de Tecnologia).

Casos de indisponibilidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA deverão ser comunicados ao Ciga e acordados com a Gerência de Tecnologia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**7. Modelo de gestão do contrato**

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por empregado devidamente nomeado, por meio de Portaria, em conformidade com este Termo de Referência.

O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por outros fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

**8. Critérios de medição e de pagamento**

No início de cada mês a CONTRATADA emitirá faturas relativas a execução dos serviços realizados no mês anterior e enviará para o Ciga proceder a conferência, aceite e programação de pagamento.

A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento dos serviços prestados e entregar a Nota Fiscal/Fatura, no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, sob pena de ser prorrogado o prazo de pagamento por igual período, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

Havendo erros ou omissões nas faturas apresentadas, deverá a CONTRATADA corrigir e emitir novas faturas, ficando o prazo de pagamento atrelado à data de emissão das novas faturas.

**9. Forma e critérios de seleção do fornecedor**



O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, sendo considerada a proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **10. Estimativas do valor da contratação**

Estima-se pela contratação de menor valor, o custo mensal de 80 horas vezes 78,00/hora fica em 6.240,00 mensais.

Considerando que a contratação iniciaria em setembro, serão R\$ 24.960,00 no ano de 2023.

#### **11. Adequação orçamentária**

Consta no parecer contábil (peça 6), elemento de despesa 3.3.90.39.05 (Serviços técnicos profissionais).

#### **12. Indicação dos locais de entrega dos produtos**

O sistema é acessado remotamente por meio da internet por meio do link: [app.asana.com](http://app.asana.com) durante todo o período de vigência do contrato e suas renovações.

## **ANEXO II**

### **TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)** constitui o(a) Wykli da Costa Nunes como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 235/2023, celebrado com HOCHO EXPERIENCIAS UNICAS EM TECNOLOGIAS LTDA.

Florianópolis – SC, 20 de novembro de 2023.

**Morgana A. M. Bagini**  
Diretora Executiva Substituta do Ciga  
Portaria n.º 36/2023  
**CONTRANTE**

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

A empresa **HOCHO EXPERIENCIAS UNICAS EM TECNOLOGIAS LTDA** constitui o(a) Senhor(a) Carlos Eduardo de Oliveira como seu representante no Contrato n.º 235/2023, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, 20 de novembro de 2023.

Carlos Eduardo de Oliveira  
**HOCHO EXPERIENCIAS UNICAS EM TECNOLOGIAS LTDA**CONTRADA

